



Para informações complementares consulte:

- Lei Federal nº8234/1991 – Regulamenta a profissão de Nutricionista
- Lei Federal nº11.346/2006 – Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN
- Portaria de Consolidação nº 2/2017 – Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
- Ministério da Saúde. Contribuições dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família para a Atenção Nutricional (2017)
- Ministério da Saúde. Guia Alimentar para a População Brasileira (2014)
- Ministério da Saúde. Política Nacional de Alimentação e Nutrição (2013)
- Ministério da Saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde (2010)
- Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica. Diretrizes do NASF (2009)
- Ministério da Saúde. Matriz de Ações de Alimentação e Nutrição na Atenção Básica de Saúde (2009)
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (2012)
- Conselho Federal de Nutricionistas. O Papel do Nutricionista na Atenção Primária à Saúde (2008)

Gestão 2017-2020



## Contatos CRN-3

### São Paulo/Sede:

crn3@crn3.org.br  
(11) 3474-6190

### Bauru / SP

del.bauru@crn3.org.br  
(14) 3227-9105

### Campinas / SP

del.campinas@crn3.org.br  
(19) 3232-2421

### Campo Grande / MS

crn3.ms@crn3.org.br  
(67) 3383-6608

### Presidente Prudente / SP

del.presidenteprudente@crn3.org.br  
(18) 3222-2237

### Ribeirão Preto / SP

del.ribeiraopreto@crn3.org.br  
(16) 3635-3055

### Santos / SP

del.santos@crn3.org.br  
(13) 3288-1203

### São José do Rio Preto / SP

del.sjriopreto@crn3.org.br  
(17) 3232-6917

### São José dos Campos / SP

del.sjcampos@crn3.org.br  
(12) 3941-9641

### Sorocaba / SP

del.sorocaba@crn3.org.br  
(15) 4009-5655

### Sede

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 - 3º andar - Torre Sul  
Cond. Mário Garnero CEP: 01452-002 | São Paulo/SP  
(11) 3474-6190

[www.crn3.org.br](http://www.crn3.org.br)



Facebook.com/crn3regiao



@crn3regiao



Youtube.com/crn3regiao



# O Nutricionista no NASF





**CRN3**  
CONSELHO REGIONAL DE  
NUTRICIONISTAS 3ª REGIÃO  
SP | MS

Julho/2018

## O Nutricionista no NASF

Os Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF) foram criados com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Básica em Saúde, bem como sua resolubilidade. São constituídos por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que atuam em parceria com as Equipes de Saúde da Família (ESF) compartilhando as práticas em saúde nos territórios.

### São atribuições dos Nutricionistas:

-  Atuar, prioritariamente, nos âmbitos familiar e comunitário. A atenção nutricional individualizada deverá ser apoiada pelo nutricionista do NASF a partir de suas funções de planejamento, organização, elaboração de protocolos de atendimento e de encaminhamento, formação e educação continuada dos profissionais de saúde das ESF;
-  Articular estratégias de ação com os equipamentos sociais e atuar de forma efetiva sobre os determinantes dos agravos e dos distúrbios alimentares e nutricionais que acometem a população local, contribuindo, assim, para a Segurança Alimentar e Nutricional;
-  Atuar em consonância com os demais profissionais do NASF e das ESF e com o setor responsável pela gestão das ações de alimentação e nutrição no município, visando qualificar a atenção à saúde;
-  Fortalecer e qualificar o cuidado nutricional no âmbito da Atenção Básica, pois esta é uma forma mais econômica, ágil, sustentável e eficiente de prevenir a ocorrência de doenças associadas à má alimentação do que referenciá-las para o atendimento hospitalar, em decorrência de suas complicações.



## O Nutricionista no NASF

Planejamento e oferta dos cuidados em alimentação e nutrição com base na realidade local

Trabalho em equipe multiprofissional (diferentes olhares e saberes sobre a alimentação e nutrição = práticas mais complexas e efetivas)

**2018**  
**5.134 NASF NO BRASIL (80% COM ATUAÇÃO DE NUTRICIONISTAS)**

Respostas às demandas e necessidades de saúde do território, considerando as de maior frequência e relevância e observando critérios de risco e vulnerabilidade.

Maior resolubilidade da Atenção Nutricional na Atenção Básica e acesso oportuno aos pontos de atenção especializada.



## Nutrição e Atenção Básica em Saúde

A atual situação epidemiológica brasileira representada pela dupla carga de doenças (doenças crônicas não-transmissíveis e deficiências nutricionais) é razão que justifica a incorporação das ações de alimentação e nutrição no contexto da Atenção Básica.

A inserção universal e sistemática de ações de alimentação e nutrição no âmbito da Atenção Básica, em particular da ESF, tem um impacto na saúde de pessoas, famílias e comunidades, contribuindo para a qualificação e a garantia da integralidade da atenção à saúde prestada à população brasileira.

**2018**  
**2.932.665 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR ATENDEM NO SUS**  
**25.873 NUTRICIONISTAS**  
**(36% ATENDEM NA ATENÇÃO BÁSICA)**



## O direito humano à alimentação adequada

A alimentação adequada e a saúde são direitos humanos que estão contemplados nas políticas públicas dos municípios, estados e União. Atualmente, as políticas públicas relacionadas à alimentação e nutrição têm por objetivo garantir a Segurança Alimentar e Nutricional e a qualidade dos serviços oferecidos à população. O nutricionista é um profissional da área de saúde, que tem a profissão regulamentada pela Lei Federal nº8234/1991 e pode contribuir para a promoção, prevenção e recuperação da saúde de indivíduos e coletividades.